CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Aviso n.º 25064/2008

Taxa municipal de direitos de passagem

António Maria dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público que, a Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 1 de Setembro último, fixou, sob proposta da Câmara Municipal de 12 de Agosto de 2008, o percentual a aplicar no ano de 2009, para determinar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), prevista no artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, em 0,25%.

Para constar e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, e na 2.ª série do *Diário da República*.

1 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Maria dos Santos Sousa.*

300793844

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 25065/2008

Medidas preventivas para a área geográfica abrangida pelo sistema aquífero da Mata do Urso, nas freguesias de Guia e Carriço

Narciso Ferreira Mota, Presidente da Câmara Municipal de Pombal, torna público que, em cumprimento das deliberações tomadas na reunião da Câmara Municipal de 19 de Setembro de 2008 e da sessão de 26 de Setembro de 2008 da Assembleia Municipal, foram aprovadas por unanimidade as Medidas Preventivas para a Área Geográfica abrangida pelo Sistema Aquífero da Mata do Urso, nas freguesias de Guia e Carriço, assinalada na planta anexa ao presente aviso, propostas ao abrigo do artigo 107.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que veio alterar o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

As presentes Medidas Preventivas são estabelecidas no âmbito da Revisão do Plano Director Municipal que, por sua vez, determinam a suspensão da eficácia deste na área por elas abrangida.

O Sistema Aquífero da Mata do Urso, é a designação dada ao Sistema Aquífero Leirosa-Monte Real, na área pertencente ao concelho de Pombal, abrangendo parte das freguesias de Carriço e Guia. É nesta localização que existe uma grande reserva de água doce, a partir da qual, o Município de Pombal, pretende efectuar o futuro abastecimento público de água à totalidade do concelho, no decorrer dos próximos anos, sendo primordial e da máxima importância, a salvaguarda e protecção dos aquíferos freáticos e confinados locais, de qualquer tipo de interferência e ou contaminação.

Assegurar a qualidade da água para consumo humano constitui um objectivo primordial para o Município de Pombal, ponderada a sua importância para a saúde e a necessidade de salvaguardar e promover a sua utilização sustentável.

As medidas preventivas para a área territorial abrangida pelo Sistema Aquífero da Mata do Urso, visam a protecção de uma forma imediata dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos existentes, prevenindo a instalação e ou ampliação de indústrias e actividades potencialmente poluentes na sua área geográfica e consequentemente a garantia da preservação qualitativa e quantitativa do recurso água a longo prazo.

Este instrumento preventivo de protecção deve associar-se a outras medidas de prevenção e controlo da qualidade da água subterrânea, tendo em conta a compatibilização da gestão do abastecimento público com o uso do solo, conservando e protegendo os sistemas aquíferos em causa.

Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Objectivos

As medidas preventivas para a área territorial abrangida pelo Sistema Aquífero da Mata do Urso, visam a protecção de uma forma imediata dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos existentes, prevenindo a instalação e ou ampliação de indústrias e actividades potencialmente poluentes na sua área geográfica e consequentemente a garantia da preservação qualitativa e quantitativa do recurso água a longo prazo.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

O território sujeito a medidas preventivas é a área geográfica abrangida pelo denominado Sistema Aquífero da Mata do Urso, que é a designação dada ao Sistema Aquífero Leirosa-Monte Real, na área pertencente ao concelho de Pombal, abrangendo parte das freguesias de Carriço e Guia, identificado na planta em anexo.

É nesta localização que existe uma grande reserva de água doce, a partir da qual, o Município de Pombal, pretende efectuar o futuro abastecimento público de água à totalidade do concelho, no decorrer dos próximos anos, sendo primordial e da máxima importância, a salvaguarda e protecção dos aquíferos freáticos e confinados locais, de qualquer tipo de interferência e ou contaminação.

Artigo 3.º

Âmbito Material

1 — As medidas preventivas a aplicar à área referenciada consistem na proibição das seguintes acções e ou actividades:

a) Depósitos de materiais radioactivos e ou transporte dos mesmos;
b) Depósitos de resíduos perigosos e ou transporte dos mesmos ou de outras substâncias perigosas;
c) Novos depósitos de hidrocarbonetos;
d) Depósitos de sucata;
e) A realização de aterros, desaterros ou de outras operações que impliquem ou tenham como efeito modificações no terreno, sem o devido conhecimento e autorização do Município de Pombal;
f) Lixeiras, aterros sanitários, aterros de inertes ou de qualquer outro tipo;
g) Canalização de produtos tóxicos;
h) Novas unidades industriais ou ampliação das mesmas, à excepção das que se localizem na Zona Industrial da Guia;
i) Novas pedreiras;
j) Novas explorações mineiras;
k) Estações de tratamento de águas residuais, excepto as destinadas ao Parque Industrial da Guia e aglomerados urbanos existentes;
l) Fossas — sendo interdita a construção de novas fossas de esgoto e todas as que existem têm de ser reconvertidas em fossas sépticas estanques;
m) Aplicação de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bio acumuláveis;
n) Actividades de prospecção e pesquisa de massas minerais, depósitos minerais e recursos geotérmicos;
o) Sondagens e trabalhos subterrâneos;
p) O despejo de detritos, de desperdícios, de sucatas, de resíduos sólidos e ou líquidos;
q) A plantação de eucaliptos;
r) Instalação de novas pecuárias ou ampliação das existentes;
s) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer outras substâncias susceptíveis de se infiltrarem;
t) Não podem ser executadas novas sondagens para captação de água subterrânea, à excepção das efectuadas para o abastecimento público do concelho de Pombal;
u) As acções de arborização e de rearborização, bem como a destruição de plantações sem o devido conhecimento e autorização do Município de Pombal;
v) Obras de construção civil e ampliação, com a excepção das que estejam sujeitas ao procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal de Pombal e as que se encontrem inseridas em Espaço Urbano na Carta de Ordenamento do PDM de Pombal;
w) A demolição de construções, sem prévio conhecimento e autorização do Município de Pombal.

2 — Exceptuam-se do número anterior, todas as obras e ou outras actividades de iniciativa municipal ou de interesse público que:

a) Não tenham provada interferência na contaminação dos Sistemas Aquíferos e ou na exploração do recurso, para abastecimento público;
b) As que têm por finalidade a conservação, manutenção e melhor aproveitamento do recurso.

Artigo 4.º

Âmbito Temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data da sua publicação no *Diário da República,* prorrogável por mais um ano, nos termos da lei, caducando com a entrada em vigor do Plano Director Municipal, que se encontra actualmente em revisão.

3 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota.*

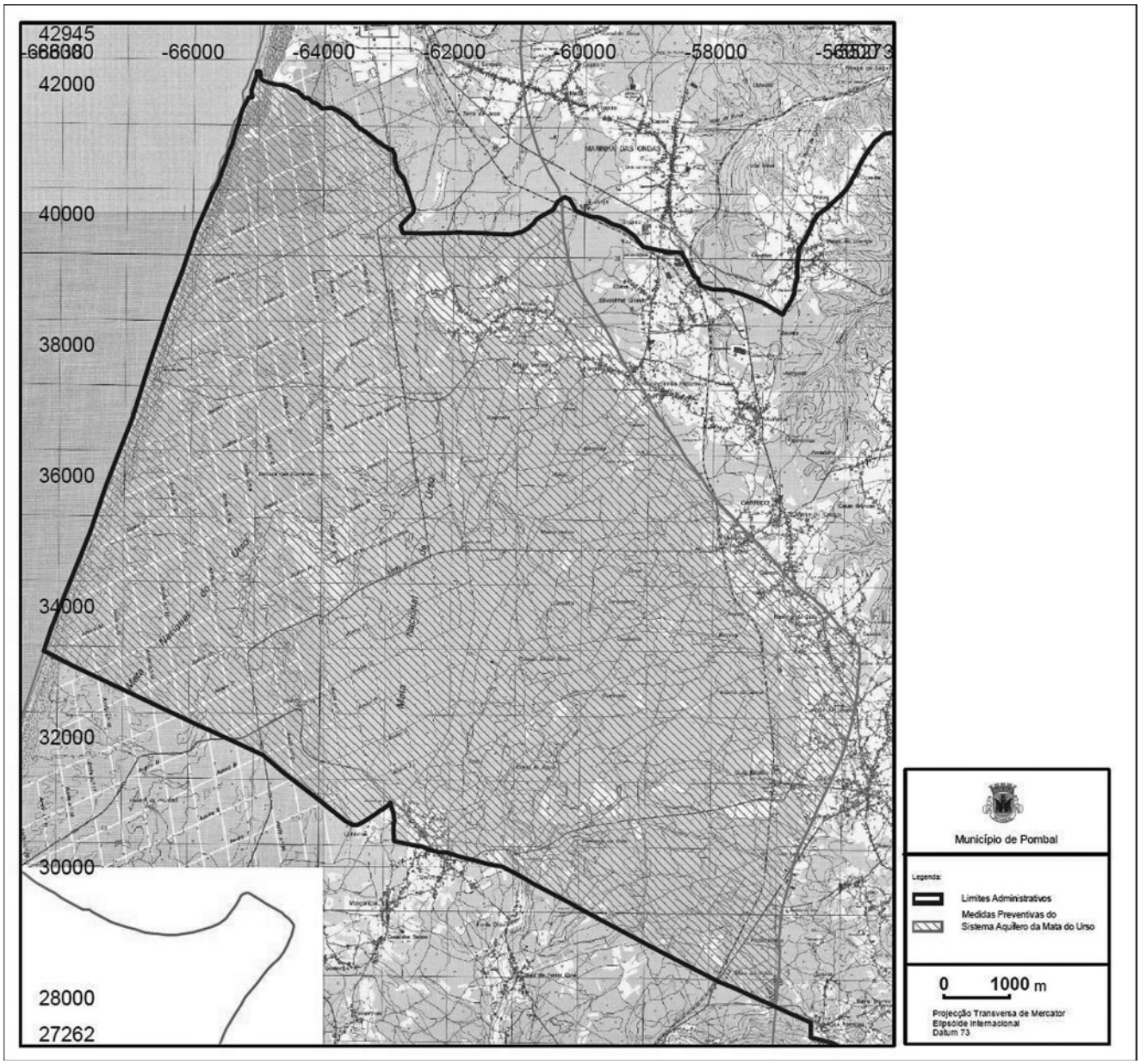

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Aviso n.º 25066/2008

Plano de pormenor da Quinta da Praia em Alvor — Portimão

Deliberação de elaboração do Plano de Pormenor da Quinta da Praia em Alvor — Portimão e fixação do prazo para formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos dos artigos 74.º n.º 1 e 77.º n.º 2, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro.

Nos termos do artigo 74.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro, publicita-se que a Câmara Municipal de Portimão deliberou, na Reunião Ordinária de 06 de Agosto de 2008 a elaboração do Plano de Pormenor da Quinta da Praia integrada na Sub-Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 01 definida no Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento 2 (UP2) publicado pelo Aviso n.º 24272 de 10 de Dezembro de 2007, *Diário da República* 2.ª série, abrangendo a área territorial delimitada na planta anexa a este aviso, que dele faz parte integrante e aqui se dá inteiramente por reproduzida.

O Plano de Pormenor da Quinta da Praia em Alvor, Portimão orienta-se no prosseguimento dos objectivos determinados nos Termos de Referência aprovados na Reunião Ordinária de.06 de Agosto de 2008 já referida e visa regular a urbanização e a edificação na respectiva abrangência territorial, desenvolvendo a solução urbanística do PU, mas reformulando-a ao nível do desenho urbano e da composição urbana e da tipologia de ocupação, recorrendo a padrões de ocupação e a soluções urbanísticas de elevada qualidade, atentos o carácter único do lugar e a importância de uma correcta inserção na sua envolvente.

Nos termos do artigo 77.º, n.º 2 do citado diploma legal, torna-se também público que, considerando o direito à participação dos interessados, podem ser formuladas sugestões, bem como apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam sem consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, devendo estar ser remetidas ao Ex.^{mo} Sr. Presidente da Câmara Municipal de Portimão, Quinta das Parreiras, Lote 29, 8500-823. Portimão, dentro do prazo de 22 dias úteis, contados da última publicação do presente Aviso.

O prazo de elaboração do Plano de Pormenor é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do final do prazo para formular sugestões e apresentar informações.

E para constar mandei publicar este Aviso e outros de igual teor nos locais habituais, no *Diário da República* e ainda em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional, dois jornais de expansão local e na página da Internet da Câmara Municipal de Portimão, conforme dispõe o artigo 77.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz.*